



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Educação

---

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO

**CONTRATO:** Nº 039/2022-PMC

**CONTRATADO:** EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, sendo na modalidade **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS**, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA.

Considerando que o direito à alimentação tem sido base de fundamentação para grandes debates. Entre muitos tratados, a Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948, contempla em seu artigo 25, como direito à um padrão adequado de vida, o Direito Humano da Alimentação Adequada – DHAA (CONSEA, 2014).

Considerando que Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 6º, após Emenda Constitucional de nº 064/2010, incluiu, como direito social, o direito à alimentação entre os direitos individuais e coletivos (CF, 1988).

Considerando que as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tais quais preconizam quanto o emprego de uma alimentação saudável, o atendimento da alimentação em caráter universal além da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino público, âmbitos, municipal e estadual.

Considerando que as renovações dos contratos para as recentes aquisições de alimentos, esta Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Alimentação Escolar, informar que **os saldos não serão suficientes para suprir as necessidades alimentar e nutricional da composição do cardápio escolar**. Havendo a possibilidade, novamente, de escassez de alimentos para o atendimento aos alunos. Principalmente quanto ao quantitativo de proteína de alto valor nutricional. Sabe-se que para muitos alunos, a alimentação escolar, apesar de ser preconizada para atender 20% das necessidades nutricionais (aos alunos permanentes em 04 horas de aulas/dia), ainda, é a sua única refeição.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Educação

Haja visto que o pregão eletrônico tem previsão de abertura para o dia 09 de maio de 2022, no entanto, não possui previsão de término. O que poderá causar transtornos de operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Em consulta a empresa, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar, com o acréscimo de 25% de todos os itens do contrato nº 039/2022 - PMC, ficando este acréscimo nos limites permitidos por lei e o valor conforme apresentado a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD CONTRATO	CRÉSCIMO. 25%	VL. UNIT.	VL. TOTAL
09	Carne bovina moída congelada	QUALITY BEEF	KG	900	225	19,60	4.387,50
18	Frango inteiro	AMERICANO	KG	500	125	7,99	998,75
<b>VALOR DO TOTAL</b>							<b>5.386,25</b>

Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender é viável e justificada o aditivo de acréscimo do supracitado contrato:

- A contratada tem atendido plenamente a entrega dos produtos, nas datas previstas;
- A contratada vem entregando os produtos no Depósito da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e quanto aos gêneros perecíveis a entrega será efetuada nos locais indicados no cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação
- Todos os itens fornecidos são de qualidade e acondicionados em embalagem original lacrada;
- No art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

§ 1º desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) que assim determina.

- O Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), equivale a R\$ 5.386,25 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- Finalmente, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Educação

---

É nossa justificativa

Colares (PA), 03 de maio de 2022.

**Maria do Carmo Monteiro**  
Secretário Municipal de Educação